

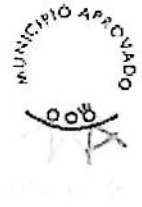


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar Centro Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARCELER Nº 38 /2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FREEZERS E CÂMARA FRIA, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

I. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo melhor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de Registro de Preços, para contratação de empresas especializadas em locação de freezers e câmara fria para serem utilizados em eventos do fundo municipal, suprimindo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e demais órgãos de Itabaiana/SE.

| Item | Requisito | Base Legal | sim | Não |
|------|---|---|-----|-----|
| 1 | Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido? | Art.18, inciso I, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022. | X | |

| | | | |
|---|---|--|---|
| 2 | Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido? | Art. 18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SEGES, art. 1º, | X |
| 3 | Consta Termo de Referência? | Art. 6º, inciso V, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 81/2022 SEGES, art. 9º | X |
| 4 | Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos? | Art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021 | X |
| 5 | Consta Intenção Para Registro de Preços? | Art. 3, §1º II do Decreto Municipal Nº 141/2017. | X |
| 6 | Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação? | Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 | X |

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em obediência aos requisitos legais;
2. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
3. Constam Portarias Designando Servidores;
4. Consta encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP) e anexos;
6. Consta Termo de Referência (TR);
7. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
8. Consta ofício;
9. Consta solicitação de aprovação do TR e MR;
10. Consta Aprovação do TR e MR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
11. Consta Expedição de ofícios para Registro de Preços e anexos:
 - Secretaria de Administração;
 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
 - Fundetrans;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - SMIT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;

12. Consta resposta negativa da Secretaria de Meio Ambiente Sustentável;
13. Constam e-mails;
14. Consta Consolidação dos documentos de formalização de Demanda;
15. Consta DFD da Prefeitura Municipal e Secretaria da Cultura;
16. Consta TR Unificado;
17. Consta especificações e quantitativos para locação de câmara fria, freezers e caixas térmicas;
18. Consta ofício encaminhando pesquisa de mercado e justificativa;
19. Consta relatório de pesquisa de preço;
20. Consta Justificativa de preço;
21. Consta Memoria de Cálculo;
22. Consta termo de Referência Consolidado;
23. Consta solicitação do Parecer técnico;
24. Consta ofício encaminhando LEP e TR;
25. Consta Consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda;
26. Consta Relatório da Pesquisa de Preços da SMTT;
27. Consta Consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda (Geral);
28. Consta Termo de Referência Unificado;
29. Consta Encaminhamento da Pesquisa de Mercado e Justificativa;
30. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;
31. Consta Justificativa de Preços;
32. Consta Memória de Cálculo;
33. Consta Pesquisa de Preços;
34. Consta Termo de Referência Consolidado;
35. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do



procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de má gestão da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

2.2 DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A NLIC introduziu mudanças significativas na logística para as contratações públicas. Uma das principais inovações da nova lei reside no fato de que estabelece o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso III do artigo 6º, como a **“modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”**.

Importante registrar que, para os fins da nova lei, bens e serviços comuns são aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de mercado.**

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

Assim, a partir da Nova Lei de Licitações, o Pregão passa a ser obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem ou serviço comum, a partir de dois critérios de julgamento: **(I) menor preço;** ou **(II) maior desconto.**

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois a aquisição a ser contratada foi qualificada como **comum** pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, item 1.2 do TR).

Observa-se que o pregão seguirá o rito procedimental comum previsto (art. 17 da Lei nº 14.133/2021), sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, como é o caso dos autos.

Destaque-se que, à luz do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto. Observa-se que o critério de julgamento utilizado foi o **menor preço por item** (item 8.1. do TR).



Outrossim, a administração pública poderá utilizar-se de procedimentos auxiliares¹, como é o caso do sistema de registro de preços.

O SRP é consolidado no setor público como um procedimento de contratação que utiliza técnicas capazes de auxiliar a formalização dos registros de preços referente aos produtos e/ou prestação de serviços.

Regulamentado para simplificar o processo de aquisição, reduzindo a burocracia e agilizando as futuras compras públicas. Segundo a NL.LC as modalidades de licitação: Pregão pode ser utilizadas no Sistema de Registro de Preço.

A utilização desse sistema proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo a flexibilidade necessária para atender às demandas específicas da **Secretaria de Desenvolvimento Social**.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 fixa a possibilidade de realização dos modos de disputa em Aberto e Fechado, e ainda poderão ser utilizados, de forma isolada ou conjunta:

- I Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- II Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

O licitante precisa atentar-se aos normativos que regem a utilização destes modos de disputa, como a Instrução Normativa nº 02/2023 (que dispõe sobre o critério de julgamento técnica e preço).

Sendo cabido ao presente processo o modo de disputa **fechado e aberto** explicitado no item 8.1 do termo de referência.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, e a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos: documento para formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa(s) de risco e termo de referência, vejamos:

3.1 DOCUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

¹ BR/ SILE. Lei nº 14.133/2021, art. 28, parágrafo 1º

mapa de riscos (art. 12, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que contém a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência

3.4 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a elaboração das estimativas.

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências legais.

3.5 DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação, art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI.

Constata-se que os custos da contratação foram devidamente estimados, conforme demonstrado na Justificativa de Preços, em observância à Lei nº 14.133/21. Ademais, a Administração elaborou uma manifestação técnica conclusiva, na qual foi realizada uma análise crítica dos preços apurados.

Dito isto, verifica-se que, no caso, após apresentação de tabelas com valores, a Administração apresentou planilha de custos e formação de preços elaborada por servidor devidamente identificado nos autos, a qual parece estar compatível com as diretrizes acima apontadas e de acordo com previsão orçamentaria e presente no PCA de modo que não cabem considerações outras sobre o assunto.

Assim, o processo esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno manifesta-se favorável à continuidade do procedimento licitatório, vez que foram observados os requisitos e cumpridas as formalidades legais dispostas na legislação vigente, especialmente no que concerne à modalidade de preço eletrônico, do tipo menor preço por item, com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de sistema de registro de preços.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabiana/SE, 10 de março de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Soraya Suelly dos Santos
SORAYA SUELY DOS SANTOS
ASSESSOR I